

## ORIENTAÇÃO N° 12

---

---

**Assunto:** Orientação acerca do compartilhamento de informações sobre o envolvimento de agentes públicos na prática de delitos.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores da República que atuam na Tutela Coletiva a responsabilização no campo cível dos réus em ações penais, em face de improbidades correlatas aos delitos por eles perpetrados, por meio da interposição de ações de improbidade, cautelares de indisponibilidade de bens, afastamento de função, entre outras medidas;

CONSIDERANDO que o prazo prescricional das ações de improbidade administrativa transcorre em apenas 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que nem sempre os Procuradores da República que atuam na tutela coletiva são informados sobre o ajuizamento de ações penais nas quais servidores/empregados públicos e, eventualmente, terceiros partícipes figurem como réus;

CONSIDERANDO que esse fato impede o pleno exercício da atribuição legal dos membros com atuação na Tutela Coletiva;

CONSIDERANDO que essa falha depõe contra a própria Instituição, que tem entre outras funções a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA** os membros do Ministério Público Federal que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, compartilhar informações com a Coordenação da Tutela Coletiva sobre o envolvimento de agentes públicos na prática de delitos, por meio do encaminhamento de cópias de denúncias, de portarias de instauração de Inquéritos Policiais, de portarias de instauração de Procedimentos de Investigação Criminal e de dados sobre ações em andamento que versem sobre crimes envolvendo agentes públicos, a fim de que esses também sejam responsabilizados na esfera cível, de modo que fique completo o ciclo de atuação do Ministério Público Federal.

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta orientação aos Procuradores que oficiam na área Criminal em sua unidade.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular

**Oswaldo José Barbosa Silva**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular

**Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho**  
Procurador Regional da República da 1ª Região  
Suplente

**Carlos Augusto da Silva Cazarré**  
Procurador Regional da República da 4ª Região  
Suplente

**Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**  
Procuradora Regional da República da 1ª Região  
Suplente